

O Senado e o financiamento da Política Nacional de Resíduos

O desenvolvimento econômico e a ampliação do consumo têm, de fato, gerado uma produção crescente de resíduos e dejetos, tornando a questão do “lixo” um tema de especial interesse quando se debate o planejamento das cidades.

Na maior parte das regiões do Brasil, sobretudo no Norte e Nordeste do país, o lixo é destinado de forma incorreta. Assim, um dos grandes desafios atuais é a acomodação apropriada desses resíduos, que podem causar danos ambientais, sociais e acarretar sérios problemas de saúde pública.

Cabe lembrar que temos hoje, no Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), de que trata da Lei nº 12.305, norma aprovada no Senado em 2010, e sancionada pelo Presidente da República no mesmo ano. Nos termos dessa legislação, a instalação de aterros sanitários em todas as cidades brasileiras é uma meta a ser cumprida, como forma de eliminar a destinação inadequada dada aos resíduos sólidos.

Nesse contexto e na perspectiva de fortalecer a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 207, de 2012, que cria o Fundo Nacional de Aterros Sanitários (FNAS).

A matéria encontra-se na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em fase de recebimento de emendas, sob relatoria do Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA). Após deliberação, será encaminhado para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

O Fundo se destina ao financiamento de projetos para construção de aterros sanitários, que serão selecionados de acordo com as metas e objetivos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos. É bom ressaltar que os aterros são considerados adequados porque os dejetos são colocados em

local impermeabilizado, impedindo, por exemplo, a contaminação do solo pelo chumbo, líquido poluente originado dos processos de decomposição de resíduos orgânicos. Além disso, permitem o aproveitamento do gás metano liberado pelo lixo, para fins de geração de energia.

Nos termos do projeto, os recursos do FNAS poderão ser destinados para os seguintes gastos: estudos de viabilidade técnica e de impacto ambiental, aquisição de terrenos, preparo do solo, aquisição de materiais para obras de isolamento e proteção ambiental, construção de estação de tratamento de efluentes e ações de treinamento e requalificação profissional dos catadores de lixo, para integrá-los a outras atividades.

O FNAS será um fundo de natureza contábil, com prazo de dez anos, que contará com recursos do Tesouro Nacional e outros, inclusive aqueles advindos de organismos internacionais. Além disso, o PLS nº 207 prevê que, a partir do exercício financeiro seguinte ao ano de publicação da lei, serão assegurados, anualmente, ao Fundo R\$800 milhões na proposta orçamentária.

Para ampliar a eficácia do FNAS, o projeto prevê ainda a restituição atualizada dos valores, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais, nos casos em que houver desvio de finalidade dos valores aplicados nos projetos apoiados pelo Fundo.

Na perspectiva de maior engajamento dos municípios, o PLS nº 207 dá prioridade aos projetos de localidades que ofereçam terrenos de sua propriedade e daquelas que se comprometam com o aproveitamento de resíduos para a geração de energia.

Considerando, portanto, que essa matéria dispõe sobre a melhoria das condições de vida nos municípios, a partir da construção de aterros sanitários, estima-se que o PLS nº 207, de 2012, seja discutido amplamente no Senado, com a participação, inclusive, de prefeitos e gestores desses entes da Federação.